



EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SEAAC DE AMERICANA E REGIÃO

2014/2015

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Americana e Região

Sede: Rua Bolívia, 186 - Vila Cechino - Americana/SP - CEP 13465-750 - Tel.: (19) 3461-8232 - Fax: (19) 3407-5173 - E-mail: seaacamericana@seaacamericana.org.br
Subsede Limeira: Rua 7 de Setembro, 636 - Centro - Limeira/SP - CEP 13480-151 - Tel.: (19) 3443-3430/3441-4860 - E-mail: limeira@seaacamericana.org.br
Subsede Piracicaba: Rua do Trabalho, 171 - Vila Independência - Piracicaba/SP - CEP 13418-220 - Tel.: (19) 3432-1166/3422-2711 - E-mail: piracicaba@seaacamericana.org.br
Site: www.seaacamericana.org.br

COMO RESULTADO FEITO NOS PARÂMETROS DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA CCT, QUE PREVÊ OS TERMOS DA NEGOCIAÇÃO DE PLR, SEGUE O ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2014/2015, QUE SE REFERE À IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIDA QUE TRATA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PARA OS EMPREGADOS.

1 - CONSIDERANDO a vigência e as obrigações constantes na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes;

2 - CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da cláusula que se refere à implementação do PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS;

3-CONSIDERANDO que a presente regulamentação não obriga às empresas que já possuem um PROGRAMA e tenham procedido ao depósito do acordo junto ao sindicato profissional;

4 - Resolvem celebrar o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, acrescentando os seguintes parágrafos, tabela e incisos na cláusula de PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS da Convenção Coletiva de Trabalho de 2014/2015:

Parágrafo Primeiro: As empresas que não tenham atendido ao disposto no "caput" deverão atender às condições negociadas entre as Entidades Sindicais ora convenientes, ou seja, pagará a cada um dos seus empregados a título de PLR - participação nos lucros ou resultados - relativa ao ano civil de 2014, importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Parágrafo Segundo: Farão jus ao PLR na forma dos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o valor estabelecido no parágrafo primeiro supra, os empregados que no ano civil de 2014 obtiverem assiduidade, conforme a tabela abaixo:

Nº DE FALTAS INJUSTIFICADAS	PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DA PLR
Até 03 (três) faltas	100%
De 04 (quatro) até 10 (dez) faltas	80,00%
De 11 (onze) a 15 (quinze) faltas	60,00%
Acima de 16 (dezesseis) faltas	0,00%

Parágrafo Terceiro: As faltas acima citadas se referem às ocorridas sem justificativas, conforme determina a CLT, pertinentes ao ano civil de 2014;

Parágrafo Quarto: O pagamento previsto na cláusula deverá ocorrer até o final do ano civil de 2014, sendo admitido o parcelamento, desde que a parcela derradeira seja paga sem exceder ao prazo contido nesse parágrafo;

Parágrafo Quinto: Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano de 2014, o valor apurado conforme parágrafo anterior poderá ser calculado com critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor apurado;

Parágrafo Sexto: As empresas que possuem programas próprios de participação dos empregados nos lucros ou resultados, pertinentes ao ano civil de 2014, firmados na forma da Lei nº 10.101/2000, depositados e registrados no SINDICATO DOS EMPREGADOS até 30 de setembro de 2014, não serão afetadas pelas disposições constantes na presente cláusula, ficando ratificadas as disposições existentes em referidos acordos.

5 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL - O ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, terá aplicação aos contratos individuais de trabalho dos empregados vinculados aos Sindicatos Convenientes nos municípios de: REGIÃO DE AMERICANA: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Itacemópolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, São João da Boa Vista, São Pedro, Santa Maria da Serra, Santa Cruz da Conceição, Santo Antonio do Jardim e Sumaré.

6 - DAS DEMAIS CLÁUSULAS - As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada permanecem em vigor e sem alteração, motivo pelo qual são ratificadas.

Americana, 17 de outubro de 2014.

Helena Ribeiro da Silva
Presidenta

Base Territorial: Americana, Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Itacemópolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.